**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 117/2026 - RETIFICADO**

**MEMORANDO Nº 14.585/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo Menor valor unitário, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 96/2023, do Decreto Municipal nº 9.662/2022, e do Decreto Municipal nº 9.775/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital. Todas as legislações municipais estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garça, através do site https://www.garca.sp.gov.br/, no menu "Legislação".

**TIPO:** Menor valor unitário.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: .....das 09:00hs do dia 12/11/2026 até às 09:00 hs do dia 07/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: .....09:01 hs do dia 07/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ..... às 09:01 hs do dia **07/12/2026**

**REFERÊNCIA DE TEMPO**: horário de Brasília (DF).
**LOCAL**: www.bll.org.br "**Acesso Identificado**"

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS**:
Endereço: Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro
E-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br
Telefone: 14-3407.6606

**1. OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para as unidades escolares, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando Recursos Próprios e Federais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**
2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil**.
2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Garça, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br.

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**
3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**4. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil.
4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas.
4.4 – Poderão participar do certame as empresas que **não** se enquadrem nas vedações de participação previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
4.5 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que tenha sido declarada impedida ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
4.6 - O licitante, sob pena de desclassificação, deverá declarar na proposta apresentada, conforme modelo Anexo III deste edital, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.
4.7 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
4.8 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
4.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema BLL, ficando a cargo do(a) licitante participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Bolsa de Licitações do Brasil) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação
4.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
**a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
**b)** responder pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelos fornecedores, relativos ao certame, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
**c)** abrir as propostas de preços;
**d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
**e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
**f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
**g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
**h)** declarar o vencedor;
**i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
**j)** elaborar a ata da sessão;
**k)** encaminhar o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021;
5.2 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Prefeitura Municipal de Garça para prestar tais informações.

**CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**
5.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.**
5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
**PARTICIPAÇÃO:**
5.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

5.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
5.12 - Não poderão participar desta licitação os interessados:
5.12.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.12.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
5.12.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.12.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.12.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
5.12.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
5.13 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou e-mail: contato@bll.org.br.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, diretamente no sistema.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
6.8 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
6.8.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.8.2 - A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.
6.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
6.10 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, e no caso de apresentação de documentação fiscal e trabalhista que contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.
6.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.10, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.
6.12 - A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento da condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário;
7.1.2 - Quantidade;
7.1.3 - Marca;



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

7.1.4 - Descrição detalhada do objeto;
7.1.5 - Valor global da proposta;
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
7.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
7.7 - A marca dos itens, assim como suas especificações, deve atender as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, anexo ao edital, sob pena de desclassificação.
7.8 - **Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar, imediatamente os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, conforme anexo II, podendo o Pregoeiro aguardar o prazo de até 02 (duas) horas para o envio.**
7.8.1 Após anexados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64, I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
7.8.1.1 O Pregoeiro poderá abrir ao licitante mais bem classificado, o prazo necessário para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.8.1.2 Os documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro e anexados pela proponente em um dos lotes do processo no qual a mesma foi a melhor classificada, serão considerados para todos os demais lotes em que estiver participando, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.
7.9 - Para o cadastro da proposta no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL:
7.9.1 – Para **PRODUTOS**: quando esta for de fabricação própria e a marca do produto contenha elementos que permitem a identificação do licitante, deverá mencionar neste campo "Marca Própria", sob pena de desclassificação, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
8.2 - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
8.2.1 – Será desclassificada a proposta que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da proposta.**
8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.8 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

8.10 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 min** do período de duração da sessão pública.
8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 min** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
8.13 - **Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 min, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e diretamente no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.**
8.14 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
8.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.16 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.18 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.19 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.20 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.21 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme normas jurídicas.
8.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
8.23 - Em igualdade de condições havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, persistindo o empate será assegurado a preferência:
8.23.1 - Por empresas brasileiras;
8.23.2 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.23.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.24 - Persistindo o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei nº 123/2006.
8.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar, a fim de que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.25.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.25.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas**, a contar do envio da mensagem de solicitação, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8.27 - O sistema informará a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

8.28 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
8.29 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 8.25.2, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou proposta ou o lance subsequente.
8.30 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
8.31 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
8.32 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da classificada em primeiro lugar.

## 9. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

9.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, preferencialmente assinada digitalmente, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.25.2, deste Edital.
**Na proposta escrita, deverá conter:**
**a)** Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;
**b)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
**c)** Especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I e III**, deste Edital e;
**d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
**e)** Declaração de que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser fornecido nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.
9.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço unitário.
9.4 - No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até seu fornecimento.
9.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço unitário**, observada as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e nos artigos 59, 60 e 61 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela municipalidade para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
10.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 11. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO II**.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

12.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

12.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este Edital.
12.3 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser realizados exclusivamente pela Bolsa de Licitações do Brasil.
12.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via à Bolsa de Licitações do Brasil,
12.7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
12.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
12.11 - Ao final da sessão, o Pregoeiro designado concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, podendo fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar em memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
12.12 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
12.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
12.14 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.
12.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:
13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ainda, pelas infrações previstas artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
13.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
13.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
13.4.2 - Multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023, anexo a este edital;
13.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, de acordo com o art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021;
13.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
13.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
13.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Garça poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
13.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na respectiva Ata de Registro de Preço, conforme minuta constante do Anexo IV.

## 14. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A entrega dos produtos será conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

## 15. PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega do produto, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao Departamento de Alimentação Escolar, responsável pelo seu recebimento e posterior encaminhamento ao Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público, da Prefeitura Municipal de Garça.
15.2 - Considerar-se-á recebida a Nota Fiscal, no exato momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.
15.3 - A Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega do produto.
15.4 - O número do respectivo empenho deverá constar no campo de observações da referida Nota Fiscal.
15.5 - Em caso de irregularidade constatada na emissão da Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada a emissão de Carta de Correção, quando couber, ou ainda sua regularização.
15.6 - A Nota Fiscal que apresentar incorreções passíveis de regularização, será devolvida à Contratada, e seu pagamento ocorrerá 10 (dez) dias (corridos) após a data de sua reapresentação.
15.7 - Não havendo regularização do documento fiscal, a Contratante adotará as medidas necessárias, assegurando à Contratada a ampla defesa. E persistindo, ainda, a irregularidade fiscal, serão adotadas as medidas cabíveis para a rescisão contratual.
15.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato; caso a Contratada não regularize sua situação.
15.9 - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante.
15.10 - A Nota Fiscal, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação, assim como o número do respectivo empenho.
15.11 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.
15.12 - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10, estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
15.13 - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, fará a retenção do Imposto de Renda-IR, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, e em observância ao Decreto Municipal nº 9829/2023.

## 16. DAS AMOSTRAS

16.1. O Município de Garça/SP, através do Pregoeiro, solicitará do primeiro classificado dos lotes, ficha técnica e amostra de pelo menos uma unidade dos itens: ***1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11***.

16.2. A amostra deverá ser encaminhada/apresentada ao Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça, localizada na Av Dr Rafael Paes de Barros, nº 129, nesta cidade de Garça/SP, no período das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para conferência, análise e aprovação das amostras que será feita pelo Departamento requisitante.

16.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais (se for o caso), dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência (lote), registro no Ministério da Agricultura (se for o caso), Selo de Inspeção e outras que a legislação ou normatização exigem, independente de transcrição neste Edital.

16.4. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

165. Os bens apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, submetidos aos testes necessários.

16.6. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste Edital.

16.7. A rejeição do item será devidamente fundamentada.

168. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no material apresentado.

16.9. Será desclassificada a proposta da licitante no item que tiver sua amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

16.10. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e solicitará amostra dos itens do mesmo.

16.11. Após a homologação do certame, o licitante terá 03 (três) dias para retirar as amostras, independentemente se aceita ou rejeitada, no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, as mesmas serão descartadas.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente: Fichas: 520 - 12.306.1200.1201.0001 3.3.90.30.07; 521 – 12.306.1200.1201.0001 3.3.90.30.07; 522 – 12.306.1200.1201.0005 3.3.90.30.07; 523 – 12.306.1200.1202.0001 3.3.90.30.07; 524 - 12.306.1200.1202.0001 3.3.90.30.07; 525 - 12.306.1200.1202.0005 3.3.90.30.07; 526 - 12.306.1200.1203.0001 3.3.90.30.07; 527 - 12.306.1200.1203.0001 3.3.90.30.07; 528 - 12.306.1200.1203.0005 3.3.90.30.07, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

## 18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO E CANCELAMENTO

18.1 - Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o período de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - Na hipótese de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela DETENTORA, para reposição de eventual perda inflacionária correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.

18.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

18.4 - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.

18.5 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço, mediante apostilamento ou aditamento.

18.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições que deles poderão advir.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

18.7 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
18.8 - No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado na Ata de Registro de Preços.
18.9 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Garça revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE GARÇA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
19.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
19.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
19.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro.
19.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
19.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
19.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
19.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Garça, para eventuais dúvidas.
19.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
19.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
19.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
19.16 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.
19.17 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.18 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.19 – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante a indenização, seja a que título for.
19.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência do Objeto;



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**ANEXO II** – Exigências Para Habilitação;
**ANEXO III** - Modelo da Proposta Comercial;
**ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
**ANEXO V** - Declarações Unificadas;
**ANEXO VI** - Decreto Nº 9.829/2023;
**ANEXO VII** - Decreto Nº 9.942/2023.

Garça, 06 de outubro de 2026.

AMANDA QUINALHA DINIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**ANEXO I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 117/2026 - RETIFICADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente solicitação, apresenta informações necessárias para a contratação de empresa(s) especializada(s) na aquisição de gêneros alimentícios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Garça/SP; contribuindo, assim, para o crescimento e desenvolvimento corporal, motor e intelectual de todo o público atendido em nossas instituições de ensino, proporcionando uma alimentação saudável e de qualidade.

## 2. JUSTIFICATIVA

Uma alimentação escolar de qualidade vai além de simplesmente fornecer refeições às crianças; envolve o desenvolvimento da consciência nutricional das crianças, a promoção de alimentos saudáveis e a colaboração entre manipuladores de alimentos, nutricionistas, gestores escolares, famílias e produtores locais (quando o caso).

Para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a merenda escolar é o único alimento rico em nutrientes que recebem durante o dia. Mesmo sabendo que o café da manhã é considerado como a refeição mais importante do dia, muitas famílias não possuem condições financeiras ideais para suprir as necessidades nutricionais de seus filhos (em idade escolar).

Sabe-se que atender às necessidades alimentares é um dever do Estado, conforme prevê a legislação brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, e suas alterações, nos seus Art. 2º e 3º, os quais explicita a responsabilidade social da família e do Estado no que se refere à educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais: a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes. Ademais, a Lei nº 8.069/90, e suas alterações, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude".

Neste contexto, a Lei nº 11.947/09, e suas alterações, possibilitou a transferência dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O PNAE é o Programa mais antigo do governo brasileiro na área da alimentação escolar e de segurança alimentar e nutricional; e considerado um dos mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos seus usuários, garantindo alimentação adequada e saudável indicada pela Declaração universal dos Direitos Humanos.

Vejamos algumas das diretrizes do PNAE, no seu projeto de alimentação saudável:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso dos alimentos variados, seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – O direito a alimentação escolar, visando a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Isto posto, a contratação dos gêneros alimentícios, objeto desta presente solicitação, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na rede básica de ensino do nosso município, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto.

## 3. METAS FÍSICAS



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

O fornecimento dos itens descritos no item 4, deste Termo de Referência, precisam levar em consideração as informações e especificações contidas na relação apresentada.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARROZ AGULHINHA TIPO 01: DESCRIÇÃO: PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, LONGO E FINO, TIPO CLASSE AGULINHA, SUBGRUPO POLIDO, NO MINIMO DE 90% DOS GRAOS INTEIROS, MAXIMO DE 14% DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS E INSETOS, APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR-SE EMPAPADO APÓS O PREPARO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUANTO À PRODUÇÃO, EMBALAGEM, ROTULAGEM E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, E DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMBALAGENS: PRIMARIA: EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, ATOXICA, INTEGRA, SEM RASGOS OU DANOS; CONTENDO 5kg; SECUNDARIA: FARDOS PLASTICOS TRANSPARENTE, ATOXICA, RESISTENTE CONTENDO 30kg (6 (SEIS) PACOTES DE 5kg); VALIDADE: MINIMA DE 08 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | KG | 65300 | 5,01 | 327.153,00 |
| 2 | AÇUCAR CRISTAL: PRODUTO DE 1º QUALIDADE, DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DA CANA-DE-ACUCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PROPRIO E SABOR DOCE; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS, DETRITOS, ANIMAIS OU VEGETAIS, ASPECTO SOLIDO AMORFO. EMBALAGEM:PRIMARIA:EMBALAGEM PLASTICATRANSPARENTE, ATOXICA, INTEGRA, SEM RASGOS OU DANOS; CONTENDO 5kg; SECUNDARIA: FARDOS PLASTICOS TRANSPARENTE, ATOXICA, RESISTENTE, SERÃO ACEITOS FARDOS CONTENDO 30kg (6 (SEIS) PACOTES DE 5kg); VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA | KG | 9075 | 3,71 | 33.668,25 |
| 3 | COLORÍFICO: PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE GRÃOS SÃOS (1ª QUALIDADE), LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE, CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA COM URUCUM EM PÓ OU EXTRATO OLEOSO DE URUCUM, ISENTO DE SOJA E DERIVADOS DE SOJA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO DA ANVISA/MS. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE OU ALUMINIZADA, ATÓXICA, RESISTENTE, CONTENDO 1KG, SECUNDÁRIA: PODENDO SER CAIXA DE PAPELÃO (COM DUPLA PROTEÇÃO) OU PLÁSTICA, ATÓXICA, CONTENDO 10KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | KG | 750 | 16,21 | 12.157,50 |
| 4 | ERVILHA CONGELADA, SELECIONADA, LAVADA, BRANQUEADA, CONGELADA, EMBALADA E ARMAZENADA NOS PADRÕES TÉCNICOS, GRÃOS UNIFORMES – 1ª QUALIDADE, CONTENDO APENAS ERVILHA.EMBALAGEM: PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE APROXIMADAMENTE 1 kg. SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES. | KG | 1000 | 28,41 | 28.410,00 |
| 5 | FEIJAO CARIOCA TIPO 1 (1º QUALIDADE), NATURAL, CONSTITUIDO DE NO MINIMO 95% GRAOS INTEIROS E SÃOS, MADURO, LIMPO E SECO, ISENTO DE MATERIAL TERROSOS, SUJIDADES, MOFO, ODORES ESTRANHOS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES. SER DE PROCEDENCIA NACIONAL E SAFRA CORRENTE. EMBALAGEM: PRIMARIA: PLASTICA TRANSPARENTE, INCOLOR, TERMOSSOLADADA, ATOXICA, CONTENDO 1KG, SECUNDÁRIA DEVE SER FARDO TERMOSSOLDADA, RESISTENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE: MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO, COMPONENTES DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE. | KG | 22840 | 9,02 | 206.016,80 |



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | FEIJÃO PRETO TIPO 1 (1º QUALIDADE), NATURAL, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95 % DE GRÃOS INTEIROS E CORRESPONDENTES À VARIEDADE NO TAMANHO E COR. MADUROS, LIMPOS E SECOS, OBEDECENDO À PORTARIA 161 DE 24/07/87 – M.A. DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DESUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: TRANSPARENTE, INCOLOR, ATOXICA, RESISTENTE, TERMOSSOLDADA CONTENDO 1kg. SECUNDÁRIA: DEVE SER FARDO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, ATOXICO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 30kg. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. VALIDADE: MINIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM: DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO, COMPONENTES DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE. | KG | 2160 | 9,62 | 20.779,20 |
| 7 | LEITE EM PO INTEGRAL: PRODUTO ABASE DE LEITE, PRODUTO RESULTANTE DA DESIDRATAÇÃO DO LEITE FRESCO; ASPECTO: PO FINO UNIFORME, SEM GRUMOS, ISENTOS DE PARTICULAS ESTRANHAS. COR: BRANCO AMARELADO. ODOR: SUAVE NÃO ACIDO, NÃO RANÇOSO, SEM ODORES ESTRANHOS, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO; SABOR: SUAVE, NÃO ÁCIDO, NÃO RANÇOSO. DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO APENAS LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE SOJA E OUTROS COMPONENTES DE SOJA. O LEITE EM PÓ DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE EM PÓ, FIXADA PELA PORTARIA Nº 369, DE 04/09/1997, MAA. EMBALAGEM:PRIMÁRIA: DEVE SER POLIPROPILENOALUMINIZADO, COM CAPACIDADE DE 1kg. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVERÁ SER DE FARDO DE PAPEL, REFORÇADO E RESISTENTE, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS, CONTENDO 10kg. INSTRUÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NO ROTULO/EMBALAGEM PRIMÁRIA VALIDADE: MINIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | KG | 17890 | 51,14 | 914.894,60 |
| 8 | MACARRAO COM SÊMOLA PARAFUSO NO FORMATO PARAFUSO, SEM OVO, COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS EMBALAGEM: PRIMÁRIA: PLASTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, TERMOSOLDADA, CONTENDO 500g, SECUNDARIA: FARDO PLASTICO, ATOXICO, CONTENDO 20 PACOTES DE 500g. VALIDADE: MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | KG | 7610 | 7,73 | 58.825,30 |
| 9 | MILHO VERDE CONGELADO, SELECIONADO, LAVADO, BRANQUEADO, CONGELADO, EMBALADO E ARMAZENADO NOS PADRÕES TÉCNICOS, GRÃOS UNIFORMES – 1ª QUALIDADE, CONTENDO APENAS MILHO. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG. SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO.VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES | KG | 1570 | 27,78 | 43.614,60 |
| 10 | CANJICA, DESCRIÇÃO: PRODUTO A BASE DE MILHO, BRANCA, TIPO 1, CONTENDO NO MINIMO 80% DE GRÃOS INTEIROS, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE IMPUREZAS, MOFO, UMIDADE, PARASITA E LARVAS. MAXIMO DE 15% DE UMIDADE. ASPECTO: GRANULADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. ISENTO DE SOJA E DERIVADOS DE SOJA NA LISTA DE INGREDIENTES - 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, ATOXICA, INTEGRA, CONTENDO DE 400 A 500G. SECUNDÁRIA: PODENDO SER CAIXA DE PAPELÃO OU PLASTICA, ATOXICA, CONTENDO 5KG. VALIDADE: MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | KG | 490 | 12,71 | 6.227,90 |
| 11 | FERMENTO EM PO QUIMICO, LATA OU POTE PLASTICO DE 250 GR, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA - 1ª QUALIDADE. | UN | 215 | 9,86 | 2.119,90 |

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os fornecedores que produzem e armazenam alimentos e bebidas em larga escala precisam seguir rigorosos padrões de higiene e segurança alimentar, regulamentados pela vigilância sanitária.

Portanto:

5.1 O Alvará da Vigilância Sanitária é um documento de extrema importância para garantir a segurança e qualidade dos estabelecimentos que atuam no setor de alimentação, e preservar a saúde pública.

5.2 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Licença Sanitária/Alvará de Licença da Vigilância Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida.

5.2.1 Caso o Alvará de Licença, exigido no item anterior, esteja em processo de renovação, deverá ser apresentado o comprovante do protocolo para obtenção do Alvará no corrente exercício, acompanhado, necessariamente, do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária expedido no ano imediatamente anterior.

## 6. DA SELEÇÃO DE AMOSTRA



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

O processo de seleção seguirá a ordem:
6.1 O 1º (primeiro) licitante habilitado deverá apresentar amostra e ficha técnica dos produtos indicados nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, podendo apresentá-los em embalagens com pesos e/ou quantidades inferiores aos solicitados, desde que sejam embalagens originais das marcas cotadas.
6.1.1 A entrega das amostras deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação do Pregoeiro do certame, em local a ser estabelecido no respectivo Edital.
6.1.2 Caso a amostra seja desclassificada, serão analisadas as amostras subsequentes.
6.2 As Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar analisarão as amostras e fichas técnicas dos produtos de acordo com a descrição e informações contidas no item 4, a fim de constatar se os produtos ofertados condizem com o Edital.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
São obrigações da Contratante:
7.1 O recebimento e conferência dos produtos, podendo a mesma recusar àqueles que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor, que deverá providenciar a entrega dos mesmos na forma estabelecida no Edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração. Caso a substituição do produto cotado não seja realizada no referido prazo, a Detentora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.
7.1.1 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído.
7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão e/ou servidor especialmente designado.
7.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
7.2 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
8.1 O início do fornecimento dos produtos contratados vigorará imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
8.1.1 Os produtos requisitados deverão ser entregues no prazo de (até) 07 (sete) dias corridos após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Rua das Flores – nº 806, Bairro: Labienópolis, CEP: 17.404-276.
8.2 Os produtos entregues deverão estar rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados, e com a validade mínima exigida, a contar da data da entrega.
8.2.1 Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original de fabricação, em plena condição de armazenamento e uso.
8.2.2 Todas as entregas deverão ocorrer através de veículo coberto, garantindo a proteção de todos os produtos contra intempéries e condições climáticas como sol e chuva, e umidade; além de quaisquer interferências que possam impactar negativamente a qualidade dos produtos.
8.2.3 Todos os produtos deverão conter na embalagem: etiqueta com os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade.
8.2.4 Os produtos que não atenderem a um padrão de qualidade satisfatório deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao Município. Não serão aceitas entregas de produtos violados ou que não estejam em perfeitas condições de uso.
8.3 A fiscalização exercida sobre o fornecimento dos produtos não eximirá a empresa detentora da sua plena responsabilidade perante o Município, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.
8.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.
8.4.1 Durante a vigência do contrato de fornecimento, a empresa detentora ficará obrigada ao fornecimento dos produtos de acordo com as quantidades indicadas em cada solicitação.
8.5 A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os fornecimentos dos produtos, durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços; devendo comunicar imediatamente ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.6 O não cumprimento dos fornecimentos contratados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acarretará na anulação da respectiva Ata de Registro de Preços; bem como, na aplicação das penalidades previstas no respectivo Edital do Processo Licitatório.
8.7 A Administração Municipal rejeitará no todo, ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital de licitação e na respectiva Ata de Registro de Preços.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

8.8 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.
8.8.1 Durante a vigência do contrato de fornecimento, a empresa detentora ficará obrigada ao fornecimento dos produtos de acordo com as quantidades indicadas em cada solicitação.
8.9 A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os fornecimentos dos produtos, durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços; devendo comunicar imediatamente ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.10 O não cumprimento dos fornecimentos contratados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acarretará na anulação da respectiva Ata de Registro de Preços; bem como, na aplicação das penalidades previstas no respectivo Edital do Processo Licitatório.
8.11 A Administração Municipal rejeitará no todo, ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital de licitação e na respectiva Ata de Registro de Preços.
8.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.13 Todas as despesas inerentes ao fornecimento do processo deste processo licitatório, incluindo logística e transporte, deverão estar, obrigatoriamente, previstas nos preços ofertados pelo vencedor do certame.
8.13.1 Em nenhuma hipótese, após a finalização do certame, será acrescido ao valor apresentado, percentual para cobertura dessas despesas.
8.14 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO**
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
10.1 O Fiscal do Contrato, ou servidor designado pelo Departamento de Alimentação Escolar, será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informará ao Gestor do Contrato eventuais inconsistências.
10.1.2 O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade dos produtos, após averiguada a efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir os produtos que se fizerem necessários, se nenhum ônus para o Município de Garça.
10.2 A fiscalização tratada neste item não exclui e tão menos reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
10.3 O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando: dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados; encaminhando os apontamentos ao Gestor para as providências cabíveis.
10.4 O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão, ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Alimentação Escolar e dos respectivos Gestores. 10.5 Constatada qualquer irregularidade não sanada após a devida Notificação ou a apresentação de defesa pela Contratada seja considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis, para a adoção das medidas cabíveis.

**11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**
Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, que define as sanções passíveis de serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
O artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01de abril de 2021, estabelece que o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I – dar causa a inexecução parcial do contrato;



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause danos à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa a inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
No caso de o contrato deixar de executar total ou parcialmente os serviços o objeto da contratação, ficará sujeito a aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12. DAS PENALIDADES**
O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Garça, e estará sujeito às demais penalidades previstas em lei.

**13. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**
13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega do produto, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao Departamento de Alimentação Escolar, responsável pelo seu recebimento e posterior encaminhamento ao Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público, da Prefeitura Municipal de Garça.
13.2 Considerar-se-á recebida a Nota Fiscal, no exato momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.
13.3 A Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega do produto.
13.3.1 O número do respectivo empenho deverá constar no campo de observações da referida Nota Fiscal. 13.4 Em caso de irregularidade constatada na emissão da Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada a emissão de Carta de Correção, quando couber, ou ainda sua regularização.
13.4.1 A Nota Fiscal que apresentar incorreções passíveis de regularização, será devolvida à Contratada, e seu pagamento ocorrerá 10 (dez) dias (corridos) após a data de sua reapresentação.
13.4.2 Não havendo regularização do documento fiscal, a Contratante adotará as medidas necessárias, assegurando à Contratada a ampla defesa. E persistindo, ainda, a irregularidade fiscal, serão adotadas as medidas cabíveis para a rescisão contratual.
13.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato; caso a Contratada não regularize sua situação.

**14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
14.1 A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.1.1 Durante o período de vigência até a sua validade, a Prefeitura Municipal de Garça fica desobrigada a adquirir a quantidade total dos produtos constantes na referida Ata.

**15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO**
15.1 De acordo com o Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
16.1 A critério da Administração Pública, serão utilizadas as fontes de recurso: Tesouro ou Federal, conforme adequação orçamentária para atender a contratação constante no Termo de referência.

**17 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor constam no Edital – Documentos de Habilitação.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**ANEXO II - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 117/2026 - RETIFICADO**

## 1. HABILITAÇÃO

1.1 - Posteriormente, o pregoeiro solicitará via chat à empresa classificada em primeiro lugar o encaminhamento dos documentos de habilitação previstos neste edital, devendo ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 2 horas**

1.2 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Caso os dados e informações constantes do registro cadastral no SICAF apresentado pelo licitante não atendam ou não contemplem todos os requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor a apresentação dos documentos complementares pertinentes à licitação por meio eletrônico, dentro do prazo determinado no item 1.1 deste Anexo II.

1.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro de acordo com o exigido no edital e dentro do prazo estabelecido, acarretará na inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

1.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

1.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

1.7 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

1.8 - Nos Termo do artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição prévia à contratação do licitante vencedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta e emissão das respectivas certidões, aos seguintes cadastros:

1.8.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.8.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

### 1.9 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente assinados digitalmente, todos os documentos solicitados neste Anexo II.

1.9.2 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

1.9.3 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.9.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

### 1.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 1.10.1 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**1.10.2. Regularidade Fiscal**
a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicilio da licitante;
d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
f) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br

**1.10.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:**
a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo V;
b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V;
c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo V;
d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal**, conforme modelo do Anexo V.
e) Cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V.
f) **Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, conforme modelo do Anexo V.
g) Possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que ainda não celebrou no exercício em cursos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo V.
h) Os **documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais**. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo do Anexo V.

**1.10.4. Qualificação Econômico-Financeira**
a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.;
a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**1.10.5. Documentação complementar**
a) **Alvará de Licença da Vigilância Sanitária**, em vigência.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

a.1) Caso o Alvará de Licença, exigido no item anterior esteja em processo de renovação, deverá ser apresentado o comprovante do protocolo para obtenção do alvará no corrente exercício, acompanhado, necessariamente, do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária expedida no ano imediatamente anterior.
a.2) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;
a.3) Quando o licitante não for o fabricante dos produtos ofertados, deverá apresentar também a Licença Sanitária/Alvará de Licença da Vigilância Sanitária vigente do fabricante, referente ao estabelecimento responsável pela fabricação dos produtos.
a.4) Quando o fabricante realizar a entrega direta dos produtos ao órgão contratante, deverá ser apresentada a Licença Sanitária/Alvará de Licença da Vigilância Sanitária vigente do fabricante, dispensada a apresentação de licença de estabelecimento intermediário que não participe do fornecimento.

### 1.10.5. Documentação Complementar

**a) Alvará de Licença da Vigilância Sanitária**, atualizado, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
a.1) Caso o Alvará de Licença, exigido no item anterior esteja em processo de renovação, deverá ser apresentado o comprovante do protocolo para obtenção do alvará no corrente exercício, acompanhado, necessariamente, do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária expedida no ano imediatamente anterior.
a.2) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

**b) Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução se serviço igual ou similar ao objeto da pretendida licitação.

**c) Autorização de Funcionamento Especial atualizada** (AFE).

1.11 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples contendo autenticação digital.
1.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
1.13 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
1.14 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
1.15 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
1.16 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
1.17 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**ANEXO III - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 117/2026 - RETIFICADO**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para a aquisição dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 117/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo I do Edital.

| Itens | Proc | Unid. | Produtos | Marca/Fabricante | Preço unitário (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| ... | ..... | ... | ..... | | .. |
| **PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:** | | | | | **R$** |
| **VALOR POR EXTENSO:** | | | | | |

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**ANEXO IV - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 117/2026 - RETIFICADO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2026.**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... de 2.026 (dois mil e vinte e seis), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste, representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a), **.....**, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº ..... e CPF nº ....., domiciliado(a) nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 9.662/2022, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 117/2026, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

***DETENTORA:***
"....", inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., com sede na cidade de ....., à Rua ....., CEP ....., representada nesse ato por seu Sócio/Procurador Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF n° .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**
A presente Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para as unidades escolares, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando recursos próprios e federais, conforme Requisição e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

*Itens: ... – Preços Registrados: ..... Etc...*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
I - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO E CANCELAMENTO**
I - Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o interregno de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
II - Na hipótese de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela DETENTORA, para reposição de eventual perda inflacionária correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.
III - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
IV - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.
V - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço, mediante apostilamento ou aditamento.
VI - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições que deles poderão advir.
VII - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
VIII - No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 117/2026 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.
II- Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2026.
III - Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que fica fazendo parte integrante desta ata.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

I - A entrega dos produtos será de responsabilidade do fornecedor, no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Rua das Flores – nº 806, Bairro Labienópolis, CEP: 17.404-276, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento do empenho, de segunda a sexta-feira.

II – A(s) autorização(ões) de fornecimento que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é (são) o(s) instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O recebimento e conferência do produto serão efetuados pela Secretaria requisitante, podendo o mesmo recusar o produto que não satisfaça as especificações ou apresente qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - O detentor da ata ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

V – O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade do produto, somente averiguada quando da efetiva utilização do mesmo. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir o produto que se fizer necessário, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VI - O detentor da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990).

VIII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

IX - Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original de fabricação, em plena condição de armazenamento e uso.

X - Todas as entregas deverão ocorrer através de veículo coberto, garantindo a proteção de todos os produtos contra intempéries e condições climáticas como sol e chuva, e umidade; além de quaisquer interferências que possam impactar negativamente a qualidade dos produtos.

XI - Todos os produtos deverão conter na embalagem: etiqueta com os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega do produto, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao Departamento de Alimentação Escolar, responsável pelo seu recebimento e posterior encaminhamento ao Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público, da Prefeitura Municipal de Garça.

II - Considerar-se-á recebida a Nota Fiscal, no exato momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

III - A Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega do produto.

IV - O número do respectivo empenho deverá constar no campo de observações da referida Nota Fiscal.

V - Em caso de irregularidade constatada na emissão da Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada a emissão de Carta de Correção, quando couber, ou ainda sua regularização.

VI - A Nota Fiscal que apresentar incorreções passíveis de regularização, será devolvida à Contratada, e seu pagamento ocorrerá 10 (dez) dias (corridos) após a data de sua reapresentação.

VII - Não havendo regularização do documento fiscal, a Contratante adotará as medidas necessárias, assegurando à Contratada a ampla defesa. E persistindo, ainda, a irregularidade fiscal, serão adotadas as medidas cabíveis para a rescisão contratual.

VIII - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato; caso a Contratada não regularize sua situação.

IX - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante.

X - A Nota Fiscal, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação, assim como o número do respectivo empenho.

XI - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

XII - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10, estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

XIII - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, fará a retenção do Imposto de Renda-IR, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, e em observância ao Decreto Municipal nº 9829/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - O recebimento e conferência dos produtos, podendo a mesma recusar àqueles que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor, que deverá providenciar a entrega dos mesmos na forma estabelecida no Edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração. Caso a substituição do produto cotado não seja realizada no referido prazo, a Detentora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

II - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído.

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão e/ou servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

IV - A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - O Fiscal do Contrato, ou servidor designado pelo Departamento de Alimentação Escolar, será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informará ao Gestor do Contrato eventuais inconsistências.

II - O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade dos produtos, após averiguada a efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir os produtos que se fizerem necessários, se nenhum ônus para o Município de Garça.

III - A fiscalização tratada neste item não exclui e tão menos reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

IV - O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando: dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados; encaminhando os apontamentos ao Gestor para as providências cabíveis.

V - O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão, ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Alimentação Escolar e dos respectivos Gestores.

VI - Constatada qualquer irregularidade não sanada após a devida Notificação ou a apresentação de defesa pela Contratada seja considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis, para a adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

**a) advertência**, por escrito;

**b) multa** nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023 anexo, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

**c) suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com poder público, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais;

III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2026, seus Anexos e as Propostas de Preços da(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, classificadas em 1º lugar, por itens, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente: Fichas: 520 - 12.306.1200.1201.0001 3.3.90.30.07; 521 – 12.306.1200.1201.0001 3.3.90.30.07; 522 – 12.306.1200.1201.0005 3.3.90.30.07; 523 – 12.306.1200.1202.0001 3.3.90.30.07; 524 - 12.306.1200.1202.0001 3.3.90.30.07; 525 - 12.306.1200.1202.0005 3.3.90.30.07; 526 - 12.306.1200.1203.0001 3.3.90.30.07; 527 - 12.306.1200.1203.0001 3.3.90.30.07; 528 - 12.306.1200.1203.0005 3.3.90.30.07, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraindo-se cópias para execução.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

DETENTORA

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**ANEXO V - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 117/2026- RETIFICADO**

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**

A Empresa _____ , sediada na rua _____ , nº __, _____(cidade) __(estado), inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n° ___ e do CPF n° ___, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

**1.** que tomou conhecimento de todas as informações, condições, e cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ..../2026;
**2.** que, nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
**3.** que na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ..../2026, instaurado pelo Município de Garça/SP, não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do município de Garça/SP;
**4.** que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
**5.** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**6.** que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assim como em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
**7.** que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
**8.** que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou no exercício em curso, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021. **(se for o caso).**

_____, ___de __ de 2026.

(Nome, CPF do Declarante e assinatura digital)



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**ANEXO VI - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 117/2026 - RETIFICADO**

**DECRETO Nº 9.829/2023**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NO PAGAMENTO A FORNECEDORES REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre o pagamento, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema nº 1130 de Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicada pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Garça;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 19.888/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto;

Art. 2º A partir de 23 de agosto de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR, incidente sobre os pagamentos destinados à pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II – As Autarquias;

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os valores pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou do prestador de serviço.

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda – IR alcançará todos os contratos e relações de compras ou pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º.

§ 1º As entidades referidas no Artigo 2º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda – IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencadas no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de valores pelas entidades municipais referidas no artigo 2º, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96 e pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, que fará parte integrante deste decreto.

Art. 5º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança de bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 6º Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 e na IN RFB nº 1.234 de 2012.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 22 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS DO[illegible] SA[illegible]
PREFEITO MUN[illegible]IPA[illegible]

DANI[illegible]L MES[illegible]UI[illegible] DE ARAÚJO
PROCUR[illegible]R-G[illegible]L DO MUNICÍPIO

cópia

Registrado e publicado [illegible]este Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.-
BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**ANEXO VII - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 117/2026 - RETIFICADO**

**DECRETO N.º 9.942/2023**
**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

**Art. 2.** A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

**Art. 3º** A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

**Art. 4º** A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

**Art. 5º** O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;
II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

**Parágrafo único.** A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

**Art. 6º** Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

**Parágrafo único.** A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

**Art. 7º** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

**Art. 8º** Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.



Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

**Art. 9º** As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

**Art. 10.** As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

**Art. 11.** Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Cópia

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF e informe o código BCF1-7719-A017-53FF

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BCF1-7719-A017-53FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 10/11/2026 16:12:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 10/11/2026 16:49:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/BCF1-7719-A017-53FF